Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 37.933

Data 10-08-2015

Projeto de Lei nº 34/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Inclusão de um imóvel rural com 25.776,02 metros quadrados no perímetro urbano do município de Pompeia

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 12/08/2015 Diretor de Secretaria	AO RELATOR VALENTIM MARQUES DE A. JUNIOR		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por - a - votos

Pompeia, 24/8/2015

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 31/2015

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 409/2015

Pompeia, 30 de julho de 2015.

P. L. nº 34/2015

Senhor Presidente:

Com as nossas saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que trata da "Inclusão de um imóvel rural com 25.776,02 metros quadrados no perímetro urbano do município de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Vimos propor a inclusão no perímetro do município de Pompeia do imóvel rural descrito no texto legal, que pertence ao Senhor Urias Borrasca e outros, para, futuramente, ser implantado um loteamento.

Seguem anexos a planta e o memorial descritivo do imóvel rural a ser incluído no perímetro urbano do município.

Sendo assim, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 10/08/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
07 AGO 2015
Recebido

Proc. 37.933

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/DE 2015.

INCLUSÃO UM IMÓVEL RURAL COM 25.776,02 METROS QUADRADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia, um imóvel rural com 25.776,02 m² (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado no Bairro Flândria, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrito dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: "Inicia-se no ponto 01, cravado entre a divisa de Construir Loteadora Ltda., matrícula nº 11.691, e a Rua José Jordão onde segue confrontando com a rua referida acima com azimute 15º02'23" e distância de 7,03 metros, até o ponto 02; deflete à esquerda com azimute de 279º34'49" e distância de 34,08 metros, confrontando com a propriedade de Osvaldo Marino Júnior, matrícula 2.343, até o ponto 03; deflete à esquerda com azimute 278º29'28" e distância de 20,29 metros, até o ponto 04; deflete à direita com azimute 18º10'45" e distância de 61,45 metros, até o ponto 05; deflete à direita com azimute 100º27'09" e distância de 20,18 metros, confrontando nestes 3 (três) últimos com a propriedade de espólio de José Tavares Lira, até o ponto 06; segue com azimute 100º27'09" e distância de 30,70 metros, confrontando com a propriedade de Osvaldo Marino Júnior, matrícula 2.343, até o ponto 07; deflete à esquerda, com azimute 05º23'16" e distância de 95,09 metros, confrontando com a Rua José Jordão até o ponto 08; deflete à esquerda com azimute 262º23'06" e distância de 224,53 metros, confrontando com a propriedade de Adair Mascarin, matrícula 267, até o ponto 09; deflete à esquerda com azimute 198º48'04" e distância de 36,05 metros, confrontando com a propriedade de Virgílio Balle e outros, matrícula 12.446, até o ponto 10; deflete à direita com azimute 280º55'35" e distância de 0,51 metros, confrontando ainda com a propriedade de Virgílio Balle e outros, matrícula 12.446, até o ponto 11; deflete à esquerda com azimute 198º51'09" e distância de 61,01 metros, até o ponto 12; deste, deflete à esquerda com azimute 99º24'07" e distância de 2,62 metros, confrontando, nestes dois últimos, com a propriedade de Urias Borrasca, até o ponto 48; deste, segue com azimute 99º24'07" e distância de 228,58 metros, confrontando com a propriedade de Construir Loteadora Ltda., matrícula 11.691 até encontrar o ponto 01, ponto de início desta descrição, encerrando assim esta, totalizando uma área de 25.776,02 metros quadrados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 30 de julho de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER em Conjunto

Projeto de Lei nº 34/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: **INCLUSÃO DE UM IMÓVEL RURAL COM 25.776,02 METROS QUADRADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.**

O presente projeto foi analisado pelas Comissões Competentes, entendendo que a matéria não possui óbice legal.

Quanto ao mérito, também somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,
Pompeia, 24 de agosto de 2015.

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento